

ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO
ORDINÁRIA DO 1º(PRIMEIRO)
PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAGUAÍ – RJ

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 6ª Sessão Ordinária do 1º período do ano de 2014. Procedida a chamada nominal, responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Marco Aurélio de Souza Barreto – Vice Presidente; Mirian Pacheco da Silva – 2ª Vice Presidente; Vicente Cicarino Rocha – 3º Vice Presidente; Noel Pedrosa de Mello – 1º Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 2º Secretário; Abeilard Goulart de Souza Filho; Eliezer Lage Bento; Genildo Ferreira Gandra; Jorge Luís da Silva Rocha; José Domingos do Rozário; Luiz Fernando de Alcântara; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Silas Cabral e William César de Castro Padela, deixando de comparecer os Vereadores Jailson Barboza Coelho e Roberto Lúcio Espolador Guimarães (ausências justificadas). Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão convidou o Ver. Silas Cabral a proceder a Leitura Bíblica: Salmo 133. Em seguida, solicitou ao 2º Secretário que realizasse a leitura da Ata anterior, que submetida a discussão e votação foi aprovada. Logo depois, o Sr. Presidente e convidou o 1º Secretário a realizar a leitura dos expedientes. **Expedientes**
Recebidos: **Projeto de Lei** de autoria da Verª. Mirian Pacheco. Dá denominação oficial a logradouro público localizado no bairro Brisamar – Itaguaí/ RJ. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 01/04/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Ver. Willian Cezar. Obriga as empresas de transporte coletivo a conceder gratuidade nas passagens aos portadores de tuberculose e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 01/04/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Ver. Willian Cezar. Dispõe sobre a apreensão de veículos abandonados nas vias públicas do Município de Itaguaí. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 01/04/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Projeto de Resolução** de autoria da Mesa Diretora. Cria a Escola do Legislativo- ELIT e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação

para emitir parecer. Em 01/04/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício GP n° 063/2014** de 25/03/14. Remetendo as Leis n°s. 3.216 e 3.217/14 Sancionadas para integrarem os arquivos da Casa. **Despacho:** Ciente. Em 01/04/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício GP n° 066/2014** de 26/03/14. Comunicando Veto parcial a Lei 3.192 que autoriza o Poder Executivo a criar o programa Mãe Social. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 01/04/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício GP n° 067/2014** de 26/03/14. Comunicando Veto integral a Lei 3.195 que autoriza a criação de reserva de 10% das vagas das empresas que recebem incentivos fiscais ou doações de imóveis no Município de Itaguaí ao primeiro emprego. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 01/04/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício GP n° 068/2014** de 26/03/14. Remetendo as Leis n°s. 3.194 e 3.193/14 Sancionadas para integrarem os arquivos da Casa. **Despacho:** Ciente. Em 01/04/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Telegramas n°s 004940 e 000638/MS/SE/FNS** de 24 e 26 de março. Informando liberação de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde. **Despacho:** Ciente. Em 01/04/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Telegramas n°s 011228, 009309,011227,000271/MS/SE/FNS** de 25/03/14. Informando liberação de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde. **Despacho:** Ciente. Em 01/04/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Comunicado n° CM 014083/2014 do Ministério da Educação** de 18/03/14. Informando liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Despacho:** Ciente. Em 01/04/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Expedientes Expedidos: Ofício n° 057/2014** de 26/03/14. À Ilm^a Sr^a Elisa Vieira Leonel Peixoto M.D. Superintendente de Relações com Consumidores da ANATEL. Objetivando providências quanto ao péssimo serviço de internet banda larga prestado pela Oi Telemar em nosso Município. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício n° 058/2014** de 26/03/14. Ao Exm^o Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação n° 034/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício n° 056/2014** de 26/03/14. Ao Exm^o Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação n° 041/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício n° 055/2014** de 26/03/14. Ao Exm^o Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação n° 039/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício n° 054/2014** de 26/03/14. Ao Exm^o Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação n° 038/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício n° 053/2014** de 26/03/14.

Ao Exm^o Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação n^o 037/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício n^o 052/2014** de 26/03/14.

Ao Exm^o Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação n^o 036/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício n^o 051/2014** de 26/03/14.

Ao Exm^o Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação n^o 035/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício n^o 050/2014** de 26/03/14.

Ao Exm^o Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação n^o 033/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício n^o 049/2014** de 26/03/14.

Ao Exm^o Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação n^o 032/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício n^o 048/2014** de 26/03/14.

Ao Exm^o Sr. Prefeito. Encaminhando cópias das Leis n^{os} 3.172, 3.181, 3.182, 3.183, 3.184 e 3.186, que tiveram os seus Vetos Parciais mantidos por este Legislativo, para vossa Promulgação. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício n^o 047/2014** de 26/03/14.

Ao Exm^o Sr. Prefeito. Encaminhando cópias da Lei n^o 3.215 para vossa Sanção. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. Terminada a leitura dos expedientes, o Ver. Willian solicitou dispensa de interstício para as matérias acompanhadas dos ofícios n^{os} 066 e 067. O pedido foi submetido à apreciação do Plenário e aprovado. O Ver. Silas teceu comentários acerca da carta aberta do Vice Prefeito Wesley Pereira que está circulando na cidade, afirmando que o mesmo não pode declarar que o Prefeito não está cumprindo o programa de governo e tratando com descaso a saúde. Salientou que o Presidente da Comissão de Saúde desta Casa, que faz um trabalho excelente, é um médico do PT, que faz contato constante com a Secretária e com o Prefeito sobre a gestão de saúde de Itaguaí. Destacou que a Comissão de Educação é presidida pelo Vereador Willian Cezar, que vem trabalhando junto ao SEPE, ao professorado e ao Prefeito para trazer o mais rápido possível o Plano de Cargos e Salários do Magistério. Frisou que no ano passado o Prefeito concedeu vinte por cento de aumento e disse que nunca viu um aumento nessa proporção. Lembrou que o Vice Prefeito fala em ausência de profissionais no comando das secretarias, o que seria mais um motivo para ele não largar, com os cargos que tinha à disposição, que não eram poucos, poderia alocar pessoas do PT que tem brilhantes em seu quadro ao invés de correr da luta. Lamentou que desde 1964 não haja eleição para Vice Prefeito, lembrando que Isoldackson Cruz de Brito foi o último eleito e afirmou que se fosse como naquela época, o Vice Prefeito de Itaguaí hoje seria o ex-Vereador Lenilson, que em todas as eleições que disputou com o Wesley foi eleito com o dobro dos votos. Afirmou que ninguém votou no Wesley, que o PT venceu a eleição junto com Luciano Mota, que permanece pronto para repassar os cargos ao PT para continuar

trabalhando. O Ver. Vicente declarou que tomou conhecimento que o Vice Prefeito tinha espaço no governo, tinha cargos no escalão, e disse que quem não está satisfeito tem que sair e se lançar candidato nas próximas eleições. Afirmou que a cidade é recordista no uso de Rivotril, que uma rede de farmácias vende mais deste medicamento em Itaguaí que em Caxias. Comentou o crime ocorrido na segunda no centro da cidade, ocasião em que um bandido foi morto e um policial ficou ferido. Denunciou que o Município está entregue às baratas, que o Estado comandado pelo Sr. Sérgio Cabral está preocupado com a capital e o interior está sofrendo as mazelas da implantação das UPPs, salientando que nunca ocorreu nada parecido no centro da cidade. Questionou o que a Polícia tem de resposta imediata ao cidadão de Itaguaí, e pediu uma mobilização popular para que seja implantada uma Companhia independente. Disse que os crimes ocorrem a qualquer hora, em todos os bairros e declarou que foram assassinadas 34 pessoas nos últimos três meses, número maior que qualquer doença. Finalizou seu discurso conclamando a população e os Vereadores para participarem da reunião do Conselho de segurança no próximo dia 14 às dez horas. Aparteando, a Ver^a Mirian declarou que realmente falta apoio do Estado, que não zela pela polícia, parabenizou o policial Márcio pela atitude heroica e salientou que quando um policial morre ouve o silêncio do Estado, do Ministério Público, que não há uma palavra de conforto ou indignação, como ocorreu na ocasião em que seu marido foi assassinado em 2009. Salientou que a polícia não tem o armamento que os bandidos possuem e que o Estado precisa dar mais apoio à polícia. O Ver. Vicente ressaltou que quando da realização de concurso os candidatos sabem do risco da profissão, que vai enfrentar nas ruas e favelas bandidos fortemente armados. A Ver^a Mirian acrescentou que uma conquista do Prefeito Luciano Mota foi a redução da carga horária dos enfermeiros. O Ver. Marco Barreto explicou que o Wesley está licenciado do PT, a carta lançada tem a ver com consciência própria e não com posição partidária. Acrescentou que essa dissidência foi após a eleição do diretório, que é um direito do companheiro se licenciar. Em relação a questão da saúde, disse que é médico há 25 anos e assim que chegou deu prioridade a assistência em nível de unidade básica de saúde, lembrando que o Ver. Silas doou livro de medicina. Afirmou que em todo esse tempo de prática na medicina se ressentiu no Município da cultura da saúde e comentou que é deplorável o dado trazido pelo colega acerca do uso de Rivotril e relatou que quando foi coordenador de saúde mental no governo Sagário o trabalho foi a implantação da abordagem biopsicossocial, reduzindo a prescrição de Diazepan, mas o Chefe da Saúde disse que o

desejo era aumentar. Relatou que se assustou que essa prescrição tem segurança total de dez dias, relativa a três meses, pois após esse período existe a possibilidade de dependência e alteração e comprometimento cognitivo. Disse que quem é da saúde não pode fazer vista grossa se a pessoa está amortizando fome, a dor do existir, conflitos familiares com o recurso mágico e fácil de pegar a cartela e fazer anestesia em relação a necessidade de uma tomada de posição de ser sujeito da própria história. Disse que infelizmente não é dado chance para fazer uma reformulação, ressaltando que o Governo Federal lançou a campanha de prevenção à tuberculose, e comentou o projeto apresentado pelo Ver. Willian em relação às pessoas portadoras de tuberculose tendo gastos com deslocamentos até a assistência de saúde. Proferiu que essa é uma doença do século passado, relacionada a pobreza e não se justifica a oitava economia do mundo ainda padecer desse mal. Afirmou que a indústria da doença lança profissionais da saúde, valoriza a medicina de ponta, toda a tecnologia de exames e ressaltou que uma simples ausculta ajudaria o paciente. Declarou que ao ver uma preocupação na comunidade com a saúde precisa fazer trabalho de enculturação para que as pessoas compreenda que quase 95% das patologias podem ser bem resolvidas na unidade básica de saúde. Contou que esteve com a Subsecretária e o Diretor de Saúde e tomou conhecimento que já estão formulando os protocolos da assistência médica e lembrou a aprovação nesta casa do guia médico, que será implantado com o nome de guia de serviço. Recordou ainda a Lei em relação a assistência por “OS” que já tem escopo legal para que sejam encampados o hospital e os postos de saúde e afirmou que o sujeito itaguaiense tem que saber que a saúde tem a ver com ação individual e coletiva, e acrescentou que a Comissão de Saúde recebe poucas sugestões em termos de intervenção, disse que se ressentia que a comunidade com seu saber participe mais. Dando prosseguimento a Sessão, o Sr. Presidente passou à **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos documentos constantes de pauta: **Requerimento 023/2014**: Requeiro a Mesa Diretora, na forma Regimental, após ter consultado o Plenário, que sejam homenageadas, com o título Mulher Dinâmica, amparado na alteração do artigo 2º da Lei 3.100 de 18/06/2013, as senhoras: Joana Pereira Alves de Souza e Maria Margarida Tupinambá. Sala das Sessões, 01/04/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Vereador. **Despacho**: Aprovado. Em 01/04/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. O Sr. Presidente solicitou que os Vereadores indiquem dois nomes, com breve histórico, para receberem o título de mulher dinâmica em Sessão a ser realizada no dia 27 de maio. **Requerimento 024/2014**:

Moção de Congratulações e Elogios ao Dr. Gilmar Fernandes Santos. Sala das Sessões, 01/04/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 01/04/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação n° 043/2014:** Solicitando saneamento básico no Bairro Mazomba/ Mazombinha, Itaguaí - RJ. Sala das Sessões, 01/04/2014. (a) Marco Aurélio de Souza Barreto – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 01/04/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação n° 044/2014:** Solicitando iluminação pública na Rua 34, quadra 95, esquina com a Rua Manoel Araújo dos Santos, Bairro Brisamar, Itaguaí - RJ. Sala das Sessões, 01/04/2014. (a) Marco Aurélio de Souza Barreto – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 01/04/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação n° 045/2014:** Solicitando continuidade nas obras do calçadão. Sala das Sessões, 01/04/2014. (a) Genildo Ferreira Gandra – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 01/04/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação n° 046/2014:** Solicitando continuidade nas obras da praça Vicente Cicarino, no Centro da Cidade. Sala das Sessões, 01/04/2014. (a) Genildo Ferreira Gandra – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 01/04/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação n° 047/2014:** Solicitando que o Executivo Municipal encaminhe uma mensagem ao DNIT, solicitando a construção de uma baia para ônibus, na BR 101- km 74 - Rodovia Rio-Santos, em frente ao Shopping Pátio Mix. Sala das Sessões, 01/04/2014. (a) Willian Cezar de Castro Padela – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 01/04/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação n° 048/2014:** Solicitando que o Executivo Municipal encaminhe uma mensagem ao DNIT, solicitando a construção de duas passarelas para pedestres na Rodovia Rio Santos, uma no Km 398 próxima a Queijaria e Adega Santa Edwiges, uma no Km 74 em frente ao Shopping Pátio Mix. Sala das Sessões, 01/04/2014. (a) Willian Cezar de Castro Padela – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 01/04/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. O Sr. Presidente justificou as ausências dos Vereadores Jailson, por trabalho externo, e Roberto, por motivo de saúde. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Mesa Diretora. Ementa: Revoga parcialmente o Decreto Legislativo n° 007/2012, que alterou os Artigos 6,7, e 17 do Decreto Legislativo n° 17/2011. Relator: Márcio Pinto. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 01/04/2014. (aa) Silas Cabral; Mirian Pacheco; Márcio Pinto. **Despacho:** Aprovado. Em 01/04/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: Assunto: Veto Parcial oposto aos Artigos 2º e 4º da Lei nº 3.190, de autoria do Ver. Noel Pedrosa. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que vendem bebidas em lata afixar em local visível, placas informativas de alerta sobre leptospirose. Relatora: Mirian Pacheco. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar o Veto Parcial, opina pela sua manutenção nos termos das razões do Chefe do Poder Executivo a seguir: A Lei em apreço, de iniciativa do Vereador Noel Pedrosa de Mello, padece de inconstitucionalidade formal na medida em que cria nova atribuição à Secretaria Municipal de Saúde e ao Poder Executivo, malferindo o mandamento constitucional estampado no art. 112, parágrafo 1º, inciso II, alínea "d" da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. É o parecer. Sala das Comissões, 01/04/2014. (aa) Silas Cabral; Mirian Pacheco; Márcio Pinto. **Despacho:** Aprovado. Em 01/04/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Veto Parcial oposto ao Artigo 4º da Lei nº 3.197, de autoria da Verª. Mirian Pacheco. Ementa: Torna obrigatório o fornecimento por parte de Shopping Center, Hipermercado ou similar de cadeiras de rodas para utilização por deficientes físicos. Relator: Márcio Pinto. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar o Veto Parcial, opina pela sua manutenção nos termos das razões do Chefe do Poder Executivo a seguir: A Lei em apreço, de iniciativa da Verª. Mirian Pacheco, padece de inconstitucionalidade formal na medida em que cria nova atribuição à Secretaria Municipal de Saúde e ao Poder Executivo, malferindo o mandamento constitucional estampado no art. 112, parágrafo 1º, inciso II, alínea "d" da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. É o parecer. Sala das Comissões, 01/04/2014. (aa) Silas Cabral; Mirian Pacheco; Márcio Pinto. **Despacho:** Aprovado. Em 01/04/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.219:** Dispõe sobre a apresentação de Artistas de Rua nos logradouros públicos do Município de Itaguaí. O Prefeito Municipal de Itaguaí-RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º As Manifestações culturais de artistas de rua no espaço público aberto, tais como praças anfiteatros, largos, boulevards, independem de prévia autorização os órgãos públicos municipais, desde que observados, os seguintes requisitos: I- Sejam gratuitas para os espectadores, permitidas doações espontâneas; II- Permitam a livre fluência do trânsito; III- Permitam a passagem circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas; IV- Prescindam de palco ou de qualquer outra estrutura de prévia instalação no local; V- Utilizem fonte de energia

para alimentação de som com potência máxima permitida de acordo com o código de postura do Município de Itaguaí; VI-Tenham duração máxima de até 4 (quatro) horas e estejam concluídas até as 22:00 (vinte e duas horas); VII- Não tenham patrocínio privado que as caracterize como um evento de marketing, salvo projetos apoiados por leis municipal, estadual ou federal de incentivo á cultura. §1º Para os fins desta lei, bastará ao responsável pela manifestação informar á Região Administrativa sobre o dia e hora e sua realização, a fim de compatibilizar o compartilhamento de espaço, se for o caso, com outra atividade da mesma natureza no mesmo dia e local. § 2º As atividades desenvolvidas com base nesta lei não implica em isenção de taxas, emolumentos, tributos e impostos quanto aos patrocínios públicos diretos ou a eventuais pagamentos recebidos pelos realizadores efetuados através de leis incentivo fiscal. Art. 2º Compreendem-se como atividades culturais de artistas de rua, dentre outras o teatro, a dança, a capoeira, o circo, a música, o folclore, a literatura e a poesia. Parágrafo Único. Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis, como CDs, DVDs, livros, quadros e telas artesanais, observadas as normas que regem a matéria. Art.3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em Discussão Final. Em 01/04/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.220:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame denominado 'teste da linguinha', no Município de Itaguaí. O Prefeito Municipal de Itaguaí-RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da realização gratuita do exame denominado teste da linguinha, em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências, no Município de Itaguaí, com a finalidade de obter diagnóstico precoce de eventuais problemas na sucção durante a amamentação, mastigação e fala. Parágrafo Único. O exame será realizado por fonoaudiólogo ou por outro profissional da saúde devidamente capacitado, na própria unidade hospitalar, antes de ser concedida alta médica para liberação do recém-nascido. Art. 2º A realização do exame estabelecido pela presente lei abrange todos os recém- nascidos no Município de Itaguaí, sejam atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por planos de saúde, ou mesmo se tratando de paciente particular. Art.3º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em Discussão Final. Em 01/04/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.221:**

Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Itaguaí o Programa de prevenção, controle e orientação da osteoporose. O Prefeito Municipal de Itaguaí-RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Itaguaí, o "Programa de prevenção, controle e orientação da osteoporose". Art. 2º O programa tem por objetivos: I- Desenvolver ações voltadas à prevenção, o diagnóstico e o acompanhamento de pacientes vítimas da osteoporose; II- Ampliar o acesso aos serviços de saúde e incrementar a qualidade do atendimento em sua oferta; III- Organizar, regulamentar, acompanhar e avaliar as ações voltadas à prevenção e o tratamento da osteoporose. Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em Discussão Final. Em 01/04/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente.

Primeira Discussão da Lei nº 3.222: Dá denominação oficial a logradouro público localizado no loteamento denominado Arapucaia Guassu e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí-RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O logradouro Público conhecido como Rua 36, localizado no Bairro Santa Cândida, no Loteamento Parte Norte do Arapucaia Guassu, 1º Distrito de Itaguaí - RJ, passa a denominar-se Rua Luiz Casado Costa. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em Discussão Final. Em 01/04/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente.

Primeira Discussão da Lei nº 3.223: Revoga-se a Lei nº 3.070/13 e altera a redação do Caput do Artigo 1º da Lei nº 2.226, de 04 de junho de 2002, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí-RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art.1º Fica revogada a Lei n.º 3.070, de 12 de março de 2013, passando a ter efeito repristinatório a Lei 2.226, de 04 de junho de 2002. Art. 2º A redação do caput do Artigo 1º, da Lei nº 2.226, de 04 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação: Onde se lê: "O Logradouro Público conhecido como Rua 36, localizado no Bairro Teixeira – 1º distrito de Itaguaí, passa a denominar-se: Rua Miguel de Castro Fernandes". Leia-se: "O Logradouro Público conhecido como Rua 36, localizado no Bairro Weda, 1º distrito de Itaguaí, passa a denominar-se: Rua Miguel De Castro

Fernandes". Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em Discussão Final. Em 01/04/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Resolução nº 002/2014:** Cria no âmbito da administração interna da Câmara Municipal de Itaguaí, a Comissão de Avaliação, Pesquisa e Incineração de documentos da Câmara Municipal de Itaguaí, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, Decreta e nós promulgamos a seguinte Resolução: Art. 1º Fica criada a Comissão de Avaliação, Pesquisa e Incineração da Câmara Municipal de Itaguaí, que terá as seguintes atribuições: separar, organizar, catalogar e incinerar documentos do arquivo morto próprio da Câmara, apresentando relatório final ao Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí. Art. 2º A presente Comissão será constituída por 3 (três) membros todos funcionários efetivos do quadro da Câmara Municipal de Itaguaí. Art. 3º Cada membro da Comissão de Avaliação, pesquisa e Incineração do Acervo Legislativo, fará jus a 140 UFIRITA's de jeton, mensalmente, enquanto permanecerem em sua composição, sem prejuízo de suas funções originárias. Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (aa) Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Marco Aurélio de Souza Barreto- Vice Presidente; Noel Pedrosa de Mello - 1º Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro - 2º Secretário. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em Discussão Final. Em 01/04/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.214, de 01/04/14:** Diretrizes para a efetivação do plano Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária. O Prefeito Municipal de Itaguaí-RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O Município de Itaguaí, através da iniciativa do Poder Executivo, convém contar com diretrizes específicas para a efetivação do Plano Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária que se integra às estratégias gerais de desenvolvimento sustentável e aos investimentos sociais, tendo por finalidade a promoção de atividades econômicas autogestionárias, o incentivo aos empreendimentos econômicos solidários, bem como a criação de novos grupos e sua integração a redes associativistas e cooperativistas de produção, comercialização e consumo de bens e serviços. §1º As diretrizes de que trata o caput deste artigo, visa gerenciar em Itaguaí a organização, a implementação, o fortalecimento e a divulgação da economia solidária, mediante políticas integradas, visando a geração de

trabalho e renda, a inclusão social e a promoção do desenvolvimento justo e solidário em Itaguaí. §2º Entendem-se como Economia Solidária formas de organização econômica - de produção, comercialização, finanças e consumo - que têm por base o trabalho associado, a autogestão, a propriedade coletiva dos meios de produção, a cooperação e a solidariedade. Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária: I- Promover a mudança de paradigmas no que concerne o desenvolvimento de uma sociedade em que a vida e a cooperação sejam o cerne, e não a hegemonia do lucro voraz, insano, inflacionário e avassalador; II- Criar e manter atualizado o Banco de Dados da Economia Solidária do Município de Itaguaí com o cadastro dos empreendimentos de Economia Solidária que atuem em território itaguaiense e que se enquadrem nos critérios estabelecidos por lei específica; III- São considerados empreendimentos da Economia Solidária, as iniciativas aprovadas pelo Fórum Estadual de Economia Popular Solidária conforme os princípios estabelecidos na plataforma nacional do Fórum Brasileiro de Economia Solidária. Devem ter, ainda, registro ou cadastro no Conselho Estadual de Economia Solidária conforme Lei nº 5.315, de 17 de novembro de 2008 e serem mapeados pela Secretaria Nacional de Economia Solidária/MTE. Podem, ainda, serem contemplados os empreendimentos que: a) Sejam organizados sob os princípios da cooperação, da solidariedade, da autogestão, da sustentabilidade econômica e ambiental e da valorização do ser humano e do trabalho; b) Cujos patrimônios e resultados obtidos sejam revertidos para melhoria e sustentabilidade do empreendimento e distribuído entre seus membros associados; c) Tenham por instância máxima de deliberação a assembleia geral periódica de seus associados de acordo com a característica de cada empreendimento; d) Adotem sistemas de prestação de contas detalhadas aos seus associados; e) Cujos associados sejam seus trabalhadores, produtores ou usuários; f) Tenham como princípio a organização coletiva da produção, do serviço e da comercialização; g) As condições de trabalho sejam salutar e seguras; h) Respeitem a proteção ao Meio Ambiente e a todas as formas de vida; i) Respeitem a equidade de gênero, crença, raça e raça; j) Respeitem a não utilização de mão de obra infantil; k) Utilizem a prática de preços justos, sem maximização de lucros nem busca de acumulação de capital; l) Estimular a participação dos integrantes na formação do capital social do empreendimento. IV- Facultar o acesso a serviços de finanças e de crédito e definir os critérios para seleção de programas e projetos a serem financiados com recursos públicos ou benefícios; V- Acompanhar e avaliar a gestão financeira, os ganhos sociais

e o desempenho dos programas e projetos financiados por recursos públicos; VI- Estimular a criação de cooperativas de crédito, bancos comunitários e bancos de trocas solidárias; VII- Criar e conceder o Selo de Economia Solidária do Município de Itaguaí; VIII- Realizar anualmente Plenária Municipal de Economia Solidária; IX- Proporcionar apoio à associação entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos para o desenvolvimento e transferência de tecnologias sociais; X- Estimular a produção intelectual sobre o tema, por meio de estudos, pesquisas, publicações e material didático de apoio aos empreendimentos da Economia Solidária; XI- Formar, capacitar e qualificar tecnicamente os trabalhadores dos empreendimentos da Economia Solidária, proporcionando assessoria técnica continuada; XII- Caberá ao Município de Itaguaí instituir o Conselho Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária, composto por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil organizada. Deverá funcionar como instância permanente, consultiva, fiscal, propositiva e deliberativa de políticas públicas que visem o apoio à implementação de ações que garantam o fortalecimento da Economia Solidária em território itaguaense; XIII- Caberá ao Município de Itaguaí instituir o Fundo Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária. Os recursos do Fundo Municipal de Fomento Economia Solidária captados serão depositados em conta bancária sob a denominação de Fundo Municipal de Economia Popular Solidária, e serão administrados pelo Conselho Gestor, a ser supervisionado pelo Conselho Municipal de Economia Solidária; XIV- Articular com outros Municípios, Estados e União, a Rede de Gestores Públicos da Economia Solidária, que elaboram, executam e implementam e/ou coordenam políticas públicas de Economia Solidária, visando uniformizar a legislação e otimizar suas ações; XVI- Estabelecer parcerias com órgãos do Município que tenham espaços físicos ociosos, para serem utilizados por empreendimentos da Economia Solidária, através de comodato; XVII- fomento à produção e comercialização, ao Comércio Justo e Solidário e ao Consumo Consciente. Art. 4º As ações de fomento ao Comércio Justo e Solidário e ao Consumo Consciente do Plano Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária devem contemplar, necessariamente: I- a criação de espaços de comercialização justa e solidária; II- o apoio à constituição de redes e cadeias solidárias de produção, beneficiamento, comercialização, logística e consumo consciente; III- o assessoramento técnico contínuo e sistemático à produção e comercialização; IV- a promoção do Consumo Consciente; V- a priorização de produtos e serviços da Economia Solidária, nas compras

institucionais em todas as esferas. Art. 5º O Município encaminhará à Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego projetos destinados à capacitação de recursos destinados a consecução das diretrizes integrantes deste Plano, suplementadas se necessárias. Art. 6º Sem prejuízo da destinação de recursos ordinários, poderão ser consignados nos orçamentos fiscal e da seguridade social para financiamento das diretrizes do Plano Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária: I- transferências voluntárias dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios; II- doações voluntárias de particulares; III- doações de empresas privadas e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais; IV- doações voluntárias de fundos nacionais ou internacionais; V- doações de Estados estrangeiros, por meio de convênios, tratados e acordos internacionais. Art. 7º Estas diretrizes para a efetivação do Plano Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária entrarão em vigor em 90 dias, revogadas as disposições em contrário. Itaguaí, 01/04/14. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 01/04/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.218, de 01/04/2013:** Revoga a Lei nº 3.171, de 04 de outubro de 2013. O Prefeito Municipal de Itaguaí-RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3.171, de 04 de outubro de 2013, que deu denominação a Avenida Catulo Cearense, localizada no Bairro Vila Geni, voltando a denominação original. Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Itaguaí, 01/04/14. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 01/04/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão marcando outra logo a seguir. Nós, Domingos, Joselaine e Milton, a redigimos.

Presidente

Vice Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário